



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 106/2023

Processo Administrativo Licitatório nº 317/2023

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PASSOS através da **Secretaria Municipal de Educação** torna público, para conhecimento das empresas interessadas, que está aberta a licitação, sob regime de execução indireta, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, conforme especificações constantes no Anexo I e Termo de Referência deste Edital.

A Licitação é do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** e será processada em conformidade ao disposto na **Lei nº. 14.133, de 2021** e posteriores alterações, **Decreto Municipal nº 740/2022**, **Decreto Municipal 1237/2023**, a **Lei Complementar nº. 123/2006**, com as alterações feitas pela **Lei Complementar nº. 147/2014**, **166/2019**, **167/2019**, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos integrantes:

SERÃO OBSERVADAS AS SEGUINTE DATAS E HORÁRIOS PARA OS PROCEDIMENTOS:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS POR MEIO ELETRÔNICO: A partir da publicação do edital

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS POR MEIO ELETRÔNICO: Até às 08h30 - Horário de Brasília do dia 12/01/2024.

INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: A partir das 08h30- Horário de Brasília do dia 12/01/2024

MODO DE DISPUTA: ABERTO

PARA FINS DE CADASTRAMENTO DAS PROPOSTA DEVERÁ SER OBSERVADO O ANEXO I - PLANILHA DE ITENS E ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA E MEMORIAL DESCRITIVO.

A sessão será realizada na plataforma de licitações *on line* **AMM LICITA** do desenvolvedor **LICITAR DIGITAL** através do link www.licitardigital.com.br.

Caso ocorram dúvidas de procedimento antes e durante a sessão, deverá ser acessado a central de ajuda o qual possui conteúdos para auxiliar os licitantes nas suas principais dúvidas, disponibilizados através do link **"AJUDA DO SISTEMA"** no endereço <https://licitardigital.tawk.help/category/fornecedor> e no link **CONTATO** <https://faq.whatsapp.com/> e também através do telefone/whatsapp (31) 3191-0707 e do e-mail contato@licitardigital.com.br

Os editais e anexos dos certames publicados estarão disponíveis para *download* no site provedor do sistema através do link na plataforma da **LICITAR DIGITAL** através do endereço <https://app2.licitardigital.com.br/pesquisa> e no site da Prefeitura de Passos, a saber, www.passos.mg.gov.br, através do Portal da Transparência no link licitações, <http://passosportaltransparencia.portalfacil.com.br/licitacoes> e https://pncp.gov.br/app/editais?q=&&status=recebendo_proposta&pagina=1

Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no site da Prefeitura Municipal de Passos através do link <http://passosportaltransparencia.portalfacil.com.br/licitacoes>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

EM CASO DE VIR A SER DECRETADO FERIADO NACIONAL ESTADUAL OU MUNICIPAL NO DIA PREVISTO PARA A DISPUTA DE LANCES, O ATO FICARÁ AUTOMATICAMENTE TRANSFERIDO PARA O PRIMEIRO DIA ÚTIL SEGUINTE, PERMANECENDO O MESMO HORÁRIO.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui como objeto do presente Termo a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar de alunos da rede municipal e estadual¹ e professores da zona rural, sendo a licitante contratada, responsável por todos os custos diretos e indiretos provenientes da execução do serviço, incluindo nestes, o combustível, manutenção corretiva e preventiva, seguros, tributos, motorista/monitor uniformizado, veículo com tacógrafo digital, equipado com monitoramento e rastreamento via satélite – GPS, vistoria realizada em empresa credenciada junto ao DETRAN e INMETRO e pedágios localizados no itinerário.

1.1.2. Descrição do Objeto encontra-se discriminadas e descritas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA e ANEXO I - PLANILHA DE ITENS.

1.1.3. O transporte escolar deverá ser executado de acordo com as linhas de transporte, capacidade do veículo, quilometragem, respectivos pontos e demais especificações constantes no Termo de Referência e Memorial Descritivo, podendo haver alteração de acordo com a necessidade.

1.1.4. Os veículos devem estar em bom estado de conservação, contendo todos os equipamentos necessários ao bom desempenho das funções de acordo com o disposto no Código de Trânsito Brasileiro e resoluções pertinentes.

1.1.5. Os motoristas responsáveis pela condução dos veículos deverão possuir categoria D ou E, e curso especializado de transporte escolar e de que o mesmo exerce atividade remunerada e transporte coletivo de passageiros.

1.1.6. A presente licitação será na modalidade Pregão Eletrônico e Menor Preço por Item.

1.1.7. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1.8. O valor total estimado para este Pregão é de **R\$ 279.720,00 (duzentos e setenta e nove mil, setecentos e vinte reais)**, conforme abaixo demonstrado:

Item	Código	Linha	Capacidade Veículo	Valor unitário (km)	Valores e quantidades estimados			
					Km diária	Valor diário	Km anual	Valor anual
01	1233	LINHA HARAS	Mínimo 15 LUGARES	R\$ 9,00	60	R\$ 540,00	12.600	R\$ 113.400,00
02	XX	LINHA TOLEDOS 02	Mínimo 15 LUGARES	R\$ 9,00	88	R\$ 792,00	18.480	R\$ 166,320
TOTAL								R\$ 279.720,00

1.1.9 Os valores referentes à quilometragem diária e anual são estimados para o itinerário.

1.1.10 A quilometragem diária considera-se o trajeto de ida e volta

1.2.FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

1.2.1. A fundamentação da contratação encontra-se pormenorizada em tópicos específicos dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência e na Justificativa juntado aos autos.

¹ Conforme Termo de Adesão nº 0662/2016 (Programa Estadual de Transporte Escolar – PTE/MG) e transferência automática de recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. O licitante interessado deverá fazer seu cadastramento junto a plataforma de licitação da **Associação Mineira dos Municípios - AMM**, podendo fazê-lo no sistema **LICITAR DIGITAL**. Para realizar o cadastramento utilizando o sistema de licitações, deverá acessar o seguinte endereço: www.licitardigital.com.br. Em seguida preencherá o cadastro através do endereço <https://app2.licitardigital.com.br/cadastro/>, onde o licitante deverá realizar o cadastro com seu CPF e após, cadastrar sua empresa, na opção **CADASTRAR FORNECEDOR**, momento o qual, deverá ser localizado o certame o qual o licitante tenha interesse em participar. Localizado o processo aparecerá as opções de pagamento.

2.1.2. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF.

2.1.2.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.1.2.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-lo atualizado junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.1.2.2.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.1.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 e, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.2. A participação na licitação importa total e irrestrita observância dos proponentes às condições deste Edital, observando que **não poderão concorrer, direta ou indiretamente, ou participar da execução do objeto:**

2.2.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.2.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.2.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

2.2.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.2.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.2.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.2.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3. O impedimento de que trata o item 2.2.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.2.2 e 2.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.6. O disposto nos itens 2.2.2 e 2.2.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo da contratada a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.7. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.8. A vedação de que trata o item 2.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.9. Empresas com falência decretada;

2.10. As empresas interessadas em participar do certame e celebrar contrato com a Administração deverão respeitar à cota de menor aprendiz conforme disposições constantes do art. 429 e seguintes da CLT, assim como da Lei nº. 10.097/2000, Decreto nº. 9.579/2018 e demais normas do Ministério do Trabalho e Emprego. (Disposição inserida por força do Termo de Ajustamento de Conduta nº. 54/2018, oriundo do PA-PROMO 000172.2018.03.003/7, da Procuradoria do Trabalho no Município de Varginha).

2.10.1. Por ocasião da celebração do contrato, a empresa contratada deverá firmar declaração a respeito, conforme modelo **anexo** à minuta do contrato.

3. DO CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES

3.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se previamente, perante o sistema eletrônico provido pela **Associação Mineira dos Municípios - AMM**, podendo fazê-lo no sistema **LICITAR DIGITAL** por meio do sítio www.licitardigital.com.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

3.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de **chave de identificação e senha pessoal**, obtidas através do cadastro realizado no sistema LICITAR DIGITAL por meio do sítio www.licitardigital.com.br.

3.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou Administração Pública Municipal de Passos ser responsabilizada por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

3.5. Caberá o licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

3.6. Tratando-se de **REPRESENTANTE LEGAL**, deverá apresentar **contrato social**², acompanhado de todas as alterações contratuais, se houver, ou a alteração contratual consolidada, ou documento equivalente de constituição da empresa, em cópia autenticada ou à vista do original, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.7. Tratando-se de **PROCURADOR**, deverá apresentar o instrumento de procuração pública ou particular **com firma reconhecida ou assinada digitalmente, na forma da lei (Lei nº 13.105/2015, art. 105, §1º)**, do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

3.8. Não será admitida a participação de um mesmo Representante Legal e/ou Procurador para mais de uma empresa licitante, para disputar o mesmo item.

3.9. Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.793/2011 do Plenário) e com supedâneo no art. 12 da Lei nº 8.429/1992, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante, **a Comissão de Apoio de Licitação - Pregão, verificará** a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta de regularidade do fornecedor nos seguintes cadastros:

3.9.1. Credenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de fornecedores - SICAF, podendo ser obtida no site:
[| SICAF | BRASIL | SICAF - Cadastro de Fornecedor - 100% Digital \(fornecedordigital.com.br\)](http://SICAF|BRASIL|SICAF-CadastrodeFornecedor-100%Digital(fornecedordigital.com.br)),

3.9.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, podendo ser obtida através do site:
www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

3.9.3. Certidão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria Geral da União, podendo ser obtida no site:
<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc> ;

3.9.4. Certidão do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNPE), podendo ser obtida no site:
<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>;

3.9.5. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União, podendo ser obtida através do link

²NOTA EXPLICATIVA: o contrato social será considerado válido se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidada em um só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará a apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante DEVERÁ apresentar a versão original acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:2:::NO::> ;

3.10. A comprovação de enquadramento no porte de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), poderá ser realizada através de apresentação de Certidão Simplificada da Junta Comercial Competente ou Comprovação de opção pelo Simples Nacional ou de Declaração de enquadramento registrada na Junta Comercial Competente ou Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, todas com data de emissão **não superior a 90 (noventa) dias**.

3.10.1. A Sociedade Cooperativa equiparada à ME ou EPP por meio de comprovação de que tenha auferido, no ano calendário anterior receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, com as alterações feitas pela Lei Complementar nº. 147/2014, 154/2016, 155/2016, 166/2019, 167/2019, 168/2019 e 169/2019 e nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

4. DA PROPOSTA

4.1. O Licitante deverá encaminhar proposta e os documentos de habilitação, **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, até a data e horário, definidos no preâmbulo deste edital, para abertura da sessão. **OS PREÇOS DAS PROPOSTAS DEVERÃO SER ENCAMINHADOS NO VALOR TOTAL DO LOTE DA LICITAÇÃO, BEM COMO O LANCE DEVERÁ SER FEITO PELO VALOR TOTAL DO LOTE.**

4.2. Os licitantes interessados, aptos a participarem do certame, deverão confirmar em campo específico do sistema, durante o envio das propostas iniciais, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhista assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

4.2.1. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.2.2. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.2.3. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5. A falsidade da declaração de que trata o item 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

2021, e neste Edital.

4.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.6.1. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

4.6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.6.3. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7. O licitante ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irretratável de concluir a negociação nos valores e condições do referido lance, o qual responderá por quaisquer prejuízos à Administração, em caso de desistência, nos termos deste Edital.

4.8. Prazo de validade da proposta mínima de **90 (noventa)** dias corridos, a contar da data de abertura da sessão, sendo que a omissão do prazo de validade de proposta, ou prazo inferior ao estipulado, será considerado como sendo o prazo mínimo exigido, ou seja, noventa dias.

OBSERVAÇÕES

4.9. Nos preços propostos para a execução dos serviços, incluirão despesas com tributos e demais custos que os compõem.

4.10.SERÃO DESCLASSIFICADAS as propostas que **não** atendam às exigências editalícias acima descritas.

4.10.1.Também SERÃO DESCLASSIFICADAS as propostas que:

4.10.1.1. Identifique o licitante.

4.10.1.2. Com preço superior ao valor máximo global admitido, conforme estabelecido no item 7 do instrumento convocatório;

4.10.1.3. Apresente vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei, assim como as que não se encontrem em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

4.11.Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

4.12. PARA FINS DE CADASTRAMENTO DAS PROPOSTA DEVERÁ SER OBSERVADO O ANEXO I - PLANILHA DE ITENS E ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de todas as alterações contratuais, se houver, ou a alteração contratual consolidada, devidamente registrado na junta comercial, em se tratando de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

sociedades comerciais;

5.1.3. Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea 5.1.2, deste subitem;

5.1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

5.1.5 O objeto constante do Contrato Social (e de todas as Alterações Contratuais, caso houver), deverá ser compatível com a natureza do objeto da presente licitação, sob pena de inabilitação.

5.2. REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.2.1. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);**

5.2.2. **Certificado de Regularidade do FGTS (CRF)**, (Lei nº 8.036/90, Art. 27), expedido pela Caixa Econômica Federal;

5.2.3. **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

5.2.4. **Comprovante de Regularidade para com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;

5.2.5. **Comprovante de Regularidade para com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;

5.2.6. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.2.7. **Certidão negativa de Concordata/Falência**, expedida no prazo máximo de **90 (NOVENTA) DIAS** a contar da data da expedição.

5.2.8. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

***Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus documentos complementares, cumpiro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.**

***Declaro para fins do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666/93, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.**

***Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.**

***Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.**

***Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 9º da lei 8666/93.**

***Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

5.2.8.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.3.1. Apresentação de Atestado (s) / Declaração (ões) de Capacidade Operacional da empresa, passado por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para o desempenho de atividade compatível e pertinente com o objeto da presente licitação. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função, endereço, telefone, e-mail, informando sobre o cumprimento da obrigação e nos prazos exigidos;

5.3.2. O (A) Pregoeiro (a) se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do **Atestado (s) / Declaração (ões) de Capacidade Operacional da empresa**, visando a obter informações sobre o serviço prestado e cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado;

5.3.3. **Não será aceito** pela Administração atestado/declaração **emitido pela própria licitante**, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, posto que a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica.

5.3.4. Declaração de que a contratada, no ato da assinatura do Contrato, apresentará os documentos constantes no item 7.24.20 do Termo de Referência.

5.4. SOB PENA DE INABILITAÇÃO, TODOS OS DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA HABILITAÇÃO DEVERÃO ESTAR EM NOME DO LICITANTE E, PREFERENCIALMENTE, COM NÚMERO DO CNPJ E ENDEREÇO RESPECTIVO, OBSERVANDO-SE QUE:

- a) se o licitante for a **matriz**³, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;
- b) se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;
- c) se o licitante for **matriz**, e o executor do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da **matriz** quanto os da **filial**.

5.4.1. SERÃO DISPENSADOS DA FILIAL AQUELES DOCUMENTOS QUE, PELA PRÓPRIA NATUREZA, COMPROVADAMENTE, FOREM EMITIDOS SOMENTE EM NOME DA MATRIZ.

5.5. Para fins de concessão de tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte, instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006 em especial quanto ao Art. 3º, com as alterações feitas pela Lei Complementar nº. 147/2014, e também as Leis nº. 154/2016, nº. 155/2016 e posteriores alterações, as empresas deverão apresentar:

5.5.1. A empresa licitante deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

5.5.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado **o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, exceto para as **ME, EPP ou MEI**, onde **deverá ser obedecido o prazo previsto no art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for

³NOTA EXPLICATIVA: Embora a matriz e a filial sejam estabelecimentos de uma mesma pessoa jurídica, o direito tributário confere tratamento específico aos diferentes estabelecimentos empresariais, considerando cada um deles um domicílio tributário. Logo, se a filial for a empresa a ser contratada para executar o objeto, o documento de regularidade fiscal deve ser apresentado em nome e de acordo com o seu CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

declarado vencedor do certame, **para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, o qual deverão ser apresentados em formato digital, por meio eletrônico, através do e-mail licitacao.pe@passos.mg.gov.br.** (Redação dada pela Lei Complementar nº. 147 de 07 de agosto de 2014 e também as Leis nº. 154/2016 e 155/2016).

5.5.2.1. A declaração do vencedor de que trata a alínea 5.5.2, acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal e trabalhista para a abertura da fase recursal;

5.5.2.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no Item 5.5.2 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [§ 5º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), o qual poderá à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, após a comprovação dos requisitos para habilitação, após analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou ata de registro de preços ou revogar a licitação.

5.5.2.3. O tratamento favorecido à ME, EPP ou MEI, instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006 em especial quanto ao Art. 3º, com as alterações feitas pela Lei Complementar nº. 147/2014, e também as Leis nº. 154/2016, nº. 155/2016 e posteriores alterações.

5.5.2.3.1. NÃO SERÁ APLICADO, caso seja descumprindo o item 5.2.7, visto não tratar-se de documento fiscal ou trabalhista.

5.6. Os documentos para habilitação deverão ser enviados, **exclusivamente, via sistema**. A ausência ou irregularidade de qualquer um dos itens acima poderá ensejar a inabilitação do proponente.

5.7. Para fins de habilitação, o pregoeiro responsável, poderá diligenciar e realizar a verificação nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões.

5.8. Serão aceitos documentos que expressem sua validade, desde que em vigor, ou quando não declarada sua validade pelo emitente, expedido há **90 (noventa) dias**, no máximo, da data de expedição dos documentos.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. No dia e horário, indicados no preâmbulo deste Edital, no sítio eletrônico www.licitardigital.com.br, será realizada a abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro e equipe de apoio, designados nos autos deste processo e indicados no sistema pela autoridade competente.

6.2. Durante a sessão, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3. Incumbirá o Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

6.4. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7. DAS FORMULAÇÕES DE LANCES E MODO DE DISPUTA

7.1. Os licitantes, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, com um intervalo mínimo de diferença de valores no mínimo de **R\$ 100,00 (cem reais)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

7.2. No modo de disputa **ABERTO** a etapa de envio de lances na sessão pública durará **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lances ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

7.4. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no subitem 7.1., a sessão pública será encerrada automaticamente.

7.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do subitem 7.3, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

7.6. **O licitante somente poderá oferecer lance inferior ou maior percentual de desconto ao último por ela ofertado e registrado no sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação ao lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.**

7.6.1. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.6.2. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.7. Os lances apresentados tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.8. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos recebidos.

7.9. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico para divulgação.

8. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

8.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.1.2.1. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.1.2.2. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.1.3. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

8.1.3.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.1.3.2. empresas brasileiras;

8.1.3.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.1.3.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

8.2. Quando for constatado o empate, será assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para as ME's e EPP's, nos termos dos Artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº. 123/2006, com as alterações feitas pela Lei Complementar nº. 147/2014, 154/2016, 155/2016167/2019, 168/2019 e 169/2019.

8.3. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9. DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Após o encerramento da etapa de lances o Pregoeiro deverá encaminhar, **pelo sistema eletrônico**, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, observando o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, para que seja obtida melhor proposta, **vedada a negociação em condições diferentes previstas neste edital**.

9.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.2.1. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.3. Caso haja necessidade de envio de proposta realinhada e/ou documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após negociação, fica estabelecido o prazo de, no mínimo, 2 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro, o qual deverá ser encaminhado **exclusivamente** via sistema eletrônico.

10. DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO – ANÁLISE DAS PROPOSTAS

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para a contratação no edital, conforme previsto no art. 14 da Lei nº14.133/2021 legislação correlata e no item 2.2 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguinte cadastro:

a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>)

10.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.1.1.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.1.1.3. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

10.1.1.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.1.2. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

10.2. O classificado como arrematante, deverá encaminhar cópia da proposta de preços ajustada, conforme estabelecido no item 9.3, contendo preço unitário e global **com (02) DUAS casas decimais**, bem como a marca, **exclusivamente via sistema eletrônico**, para que o pregoeiro responsável possa verificar a conformidade com o preestabelecido neste Edital.

10.3. No caso de preços (unitário e global) com número de casas decimais superior a 02 (dois) dígitos, ao pregoeiro responsável dar-se á o direito de adequação dos preços, de acordo com o estabelecido no subitem.

10.4. A análise da aceitabilidade das propostas, a começar pelo valor mais baixo, compreenderá o exame:

10.4.1. Da compatibilidade dos preços propostos com os praticados no mercado e com os custos reais estimados para a execução do contrato e com as disponibilidades orçamentárias da Administração.

10.5. Serão consideradas inaceitáveis, sendo desclassificadas as propostas:

10.5.1. Que não atendem os requisitos mínimos das especificações;

10.5.2. Que ofertarem preços irrisórios, manifestamente inexecutáveis, ou incompatíveis com os valores de mercado, inclusive pela omissão de custos tributários incidentes sobre a contratação.

10.5.3. conter vícios insanáveis;

10.5.3. **Que NÃO for enviado, exclusivamente, via sistema eletrônico**, os documentos complementares, aqueles que não sejam possível a verificação de sua autenticidade, em **até o prazo máximo de 4 (quatro) horas, subsequente à data de encerramento da disputa**. A proposta de preços e as declarações deverão ser assinadas pelo representante legal da empresa, devidamente autorizado. Caso não conste no Contrato Social, deverá ser juntada a procuração assinada pelo representante legal.

10.6. Para que o arrematante faça uso do benefício do item 5.5. e seguintes, deverá apresentar toda a documentação fiscal, ainda que vencida, no prazo estipulado do subitem 5.5.4.

10.7. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor.

11. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

11.1. Após declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de recorrer, no **prazo de 10 (dez) minutos**, em **campo próprio do sistema**, devendo a intenção ser motivada, sob pena de nulidade do ato.

11.1.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.8.1. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os licitantes deverão consultar regularmente o sistema eletrônico para verificar o resultado da licitação.

11.11. O acompanhamento dos resultados, recursos e atas pertinentes a este Edital deverão ser consultados no endereço www.licitardigital.com.br que será atualizado a cada nova fase do Pregão.

11.12. As razões e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidas:

11.12.1. Ser dirigidas ao Pregoeiro (a), no prazo de 3 (três) dias, conforme estabelecido no item 11.7.

11.12.2. Ser encaminhadas **exclusivamente via sistema** contendo razão social, número do CNPJ ou CPF e endereço da empresa, rubricadas em todas as folhas e assinadas pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhadas de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

11.12.3. O (A) Pregoeiro (a) não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

11.12.4. A decisão acerca de recurso interposto será encaminhada para a recorrente e divulgada no site do provedor do sistema eletrônico www.licitardigital.com.br e da Prefeitura de Passos, a saber, www.passos.mg.gov.br, através do Portal da Transparência no link licitações, <http://passosportaltransparencia.portalfacil.com.br/licitacoes>.

11.12.5. A **revogação** se dará somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação e deverá **anulá-lo** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

11.12.6. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

11.12.7. Decididos os recursos eventualmente formulados ou inexistindo estes, o licitante vencedor será convocado para assinar o contrato.

12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o processo licitatório será encaminhado à Autoridade competente que adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos do Inciso IV, do art. 71 da Lei 14.133/21.

13. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO – GARANTIAS E PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

13.1. Homologado o resultado da licitação, a **vencedora terá o prazo de 03 (três) dias úteis**, a contar do recebimento da comunicação específica, para **assinar o contrato** diretamente na Prefeitura Municipal de Passos, ou **retirar o respectivo instrumento**, devendo **devolver** este no **prazo máximo 02 (dois) dias úteis**, o que obedecerá as condições indicadas na minuta, na qual estão definidas as condições de entrega, do pagamento dos preços, as obrigações da firma contratada e as penalidades que estará sujeita para eventual inobservância das condições ajustadas.

13.2. A contratada executará o serviço com observância rigorosa das especificações técnicas, das condições deste Edital e de sua proposta.

13.3. Os serviços deverão estar garantidos contra quaisquer defeitos, pelo prazo indicado na proposta e nas condições estabelecidas no Anexo I e Termo de Referência deste Edital, devendo a contratada corrigir, por sua conta e nos prazos fixados pelo órgão contratante, os serviços que forem recusados por não se apresentarem de acordo.

13.4. A recusa da contratada em assinar o contrato no prazo fixado na convocação específica caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes desta licitação, sujeitando-a às penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

13.5. Ocorrendo essa hipótese, o processo retornará ao Pregoeiro, que convocará os licitantes e, em sessão pública, procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda integralmente, ao Edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

13.6. O licitante vencedor que se recusar a assinar o contrato estará sujeito às seguintes penalidades:

- I. Multa no valor de **5% (cinco por cento)** sobre o valor adjudicado ao licitante;
- II. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso IV, §4º do art. 156º da Lei 14.133/21, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.7. As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado

15. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

15.1. Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados de acordo com data, horário, local e quantidades estipuladas neste Termo de Referência e Memorial Descritivo.

15.2. O prazo de entrega dos documentos de verificação do serviço prestado (Planilha de registro de frequência e Planilha de quilometragem percorrida) deverá ser realizada até o 5º dia útil de cada mês e somente assim a Secretaria Municipal de Educação, após a verificação das informações disponibilizadas pela empresa, emitirá a autorização de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

fornecimento para pagamento.

15.3. O local da entrega dos documentos informados acima deverão ser protocolados em sua via original na Secretaria Municipal de Educação, no setor de Transporte Escolar.

15.4. Os serviços objeto deste contrato não serão recebidos se estiverem em desacordo com as condições estipuladas neste instrumento, nos autos do procedimento licitatório, ou na Autorização de Fornecimento.

15.5 Os serviços deverão ser executados com estrita observância das determinações contidas neste Termo de Referência.

16. DO PAGAMENTO

16.1. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, através de depósito em conta corrente da contratada, ou diretamente na Divisão de Tesouraria da Prefeitura Municipal de Passos, no prazo de **até 30 (trinta) dias** contados da apresentação da respectiva nota fiscal, sendo que esta deverá estar atestada pelo Gestor/Fiscal do objeto da licitação.

16.2. O “atesto” fica condicionado a verificação da conformidade da nota fiscal apresentada pela contratada com os serviços efetivamente prestados.

16.3. Nenhum pagamento de acréscimo no preço do objeto será autorizado sem o devido aditamento do contrato.

17. DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES

17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas dispostas na Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial previstas no art.155 e art.156 da Lei nº14.133, de 2021, sem prejuízo das seguintes sanções:

17.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

A) der causa à inexecução parcial do contrato;

B) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

C) der causa à inexecução total do contrato;

D) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

E) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

F) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

G) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

H) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

14.133, de 2021);
III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) **Multa:**

a) O **atraso** injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada ao pagamento de multa no valor de **1% (um por cento)** sobre o valor total do contrato, **por dia de atraso**.

b) Na hipótese da contratada **inadimplir total ou parcialmente** o contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar multa de **10% (dez por cento)**, do valor total registrado, devidamente atualizado;

c) A Administração Pública do Município de Passos se reserva o direito de, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos à contratada, o valor da multa.

17.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

17.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

17.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

A) a natureza e a gravidade da infração cometida;

B) as peculiaridades do caso concreto;

C) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

D) os danos que dela provierem para o Contratante;

E) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

17.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

17.12. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

17.12.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

17.12.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

17.12.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

17.12.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

17.12.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

17.12.5.1. devolução da garantia;

17.12.5.2. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

17.12.5.3. pagamento do custo da desmobilização.

17.13. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

17.13.1. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

17.13.2. ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

17.13.3. execução da garantia contratual para:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

17.13.3.1. ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

17.13.3.2. pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

17.13.3.3. pagamento das multas devidas à Administração Pública;

17.13.3.4. exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

17.14. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

17.14.1. A aplicação das medidas previstas nos itens 17.13.1 e 17.13.2 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

17.14.2. Na hipótese do item 17.13.2 o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente, conforme o caso.

18. DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

18.1. O serviço objeto deste termo será recebido pelo gestor/fiscal do contrato, que verificará se os serviços estão em conformidade com as especificações constantes na Autorização de Fornecimento, observando o art. 140 da Lei 14.133, de 2021:

a. PROVISORIAMENTE, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do objeto com as exigências contratuais;

b. DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, o que se dará **após 15 (quinze) dias do recebimento provisório**.

18.2. Somente após a emissão da Autorização de Fornecimento, é que a contratada deverá iniciar o cumprimento das obrigações que tiver assumido com a Administração Pública do Município de Passos.

18.3. A Administração Pública do Município de Passos reserva-se no direito de, a qualquer momento, recusar o recebimento do serviço do objeto em desacordo com as especificações exigidas, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação.

18.4. A avaliação será realizada por servidor da Administração Pública do Município de Passos, que por seus conhecimentos técnicos, observando as especificações exigidas, emitirá parecer acerca da aceitação do objeto.

18.5. Na eventualidade da Administração Pública do Município de Passos recusar-se a receber o serviço objeto deste contrato por estar ele em desacordo com as especificações exigidas, não se responsabilizará por nenhum gasto com despesa de transporte ou qualquer outra necessária à devolução ou à substituição do objeto do contrato.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. Foram colhidos orçamentos através da Secretaria Municipal de Educação, específicos para cada linha rural, por meio de fornecedores de serviços do ramo, os quais instruem os autos da presente licitação, cujos valores médios se encontram anexos a este Termo de Referência.

19.2. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

Pedido nº: 002664/2023;

Unidade	Secretaria Municipal de Educação
Requisitante	Ensino Fundamental
Projeto Atividade	0.009
Elemento Despesa	33903900000
Ficha/Fonte Recurso	0256

20. DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato, sendo admitida a subcontratação parcial dos veículos utilizados para o transporte escolar, às expensas e riscos da parte contratada, condicionada, entretanto, à prévia e expressa autorização escrita da parte da Administração Pública do Município de Passos, através do ordenador da despesa.

20.2. A contratada poderá subcontratar 30% do total dos veículos na qual foi vencedora na licitação.

20.3. No caso de subcontratação, permanecerá íntegra e inalterada a responsabilidade da contratada selecionada por meio desta licitação pelo integral cumprimento de todos os serviços, como se diretamente os tivesse executado, não podendo opor ou transferir para os contratantes nenhuma exceção, restrição, alegação de descumprimento total ou parcial, que tenha em relação ao subcontratado ou que este tenha contra ele.

20.4. É vedada a subcontratação de empresa que tenha participado do procedimento licitatório.

20.5. Nenhum encargo trabalhista, inclusive de acidente de trabalho, previdenciário, tributário ou responsabilidade civil de qualquer natureza, decorrente da subcontratação, será imputada ou se comunicará à parte contratante.

20.6. Em casos de subcontratação de terceiros para a execução dos serviços expressamente permitidos, a parte contratada exigirá dos eventuais subcontratados, no que couber, os mesmos requisitos que foram exigidos no processo licitatório.

20.7. A Subcontratante e subcontratada deverão celebrar o Contrato de subcontratação, no qual a Administração Pública do Município de Passos comparecerá na condição de anuente, contendo todos os elementos de praxe.

20.8. A subcontratante é a Detentora deste contrato e a subcontratada é a empresa que executará os serviços subcontratados.

21. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

21.1. Os **pedidos de esclarecimentos** sobre o edital poderão ser encaminhados por meio eletrônico, através do e-mail licitacao.pe@passos.mg.gov.br em até **3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura da sessão pública**.

21.2. As respostas do Pregoeiro às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por *e-mail* e disponibilizadas no site do provedor do sistema eletrônico www.licitardigital.com.br e no portal da transparência da Prefeitura Municipal de Passos, no link licitações, <http://passosportaltransparencia.portalfacil.com.br/licitacoes>, **no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame**.

21.3. No campo “Esclarecimentos” serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que o Pregoeiro julgar relevantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência.

21.4. As **Impugnações não possuem efeito suspensivo** e nos termos deste edital poderão ser interpostas por qualquer interessado, **até o 3º dia útil anterior** a data fixada para abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada no endereço eletrônico licitacao.pe@passos.mg.gov.br, dirigida ao (a) Pregoeiro (a), que deverá decidir sobre a petição



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

no prazo de **(3) três dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame**, conforme disposto no art.164 da Lei 14.133/21.

21.5.A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro nos autos do processo de licitação.

21.6. A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, número do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

21.7.Os documentos citados no subitem 21.6 deverão ser apresentados em cópia autenticada ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 68, art.69 e art. 70 da Lei nº 14.133/21.

21.8. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital, perante a Administração, o licitante convocado ou interessado que não o fizer **até o 3º (terceiro) dia útil** que anteceder a data para abertura da sessão.

21.9. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/21.

21.10. A decisão do (a) Pregoeiro (a) será enviada ao impugnante através do e-mail licitacao.pe@passos.mg.gov.br e divulgada no site desta Prefeitura, a saber www.passos.mg.gov.br, no link licitações, <http://passosportaltransparencia.portalfacil.com.br/licitacoes>, e no sistema eletrônico www.licitardigital.com.br para conhecimento de todos os interessados.

21.11. Serão consideradas intempestivas impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, que por essa razão não sejam recebidas pelo Pregoeiro no prazo estabelecido.

21.12. Os pedidos de esclarecimento e impugnações enviados via e-mail após o horário de 17h00 serão consideradas entregues no dia posterior.

22.DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PASSOS, responsável pelo Pregão reserva-se ao direito de:

I. Revogar, no todo ou em parte, sempre que forem verificadas razões de interesse público, ocorrer fato superveniente, ou anular o procedimento, quando constatada ilegalidade no seu processamento, com supedâneo na Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal;

II. Alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo para apresentação de propostas, na forma de legislação, salvo quando a alteração não afetar a formulação das ofertas;

III. Adiar o recebimento das propostas, divulgando, mediante aviso público, a nova data.

22.2. O pregoeiro ou a autoridade superior poderá em qualquer fase da licitação, promover as diligências que considerarem necessárias, para esclarecer ou completar a instrução do processo licitatório.

22.3. A cópia do presente Edital poderá ser retirada diretamente no sistema eletrônico www.licitardigital.com.br e no sítio www.passos.mg.gov.br, no link licitações, <http://passosportaltransparencia.portalfacil.com.br/licitacoes> e https://pncp.gov.br/app/editais?q=&&status=recebendo_proposta&pagina=1

22.4. Os interessados em participar do certame devem acompanhar as publicações referentes ao processo no site mencionado do item anterior, bem como as publicações nos meios oficiais, quando for o caso, com vista a possíveis



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

alterações e avisos.

22.5. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante, o qual todas **as declarações deverão ser anexadas junto com a documentação e deverão vir assinadas:**

Anexo I – Planilha de Itens;

Anexo II – Modelo de Instrumento de Credenciamento;

Anexo III – Termo de Referência e Memorial Descritivo;

Minuta do Contrato (acompanhada do modelo de declaração relativa ao cumprimento da cota de menor aprendiz).

Passos/MG, 14 de dezembro de 2023.

Rosa Maria Cardoso Beraldo
Secretaria Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

ANEXO II

MODELO INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO

À

Prefeitura do Município de Passos

Praça Geraldo da Silva Maia, 175 - Centro.

Ref.: Credenciamento

A signatária, com inscrição no CNPJ sob o n.º, estabelecida à, telefone, neste ato representada pelo Sr., nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr., RG n.º, CPF n.º, com domicílio, para o fim especial de representá-la junto à Administração Pública do Município de Passos/MG, no **PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 317/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2023**, com poderes para apresentar Proposta e Documentos de Habilitação, formular ofertas e lances de preços na sessão pública, apresentar impugnações, interpor recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

Local e Data

.....

Nome e assinatura da Licitante



**MUNICÍPIO DE PASSOS
PREFEITURA MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

TRANSPORTE ESCOLAR

1. DO OBJETO

- 1.1 Constitui como objeto do presente Termo de Referência, a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar de alunos da rede municipal e estadual⁴ e professores da zona rural, sendo a licitante contratada, responsável por todos os custos diretos e indiretos provenientes da execução do serviço, incluindo nestes, o combustível, manutenção corretiva e preventiva, seguros, tributos, motorista/monitor uniformizado, veículo com tacógrafo digital, equipado com monitoramento e rastreamento via satélite – GPS, vistoria realizada em empresa credenciada junto ao DETRAN e INMETRO e pedágios localizados no itinerário.
- 1.1.2 O transporte escolar deverá ser executado de acordo com as linhas de transporte, capacidade do veículo, quilometragem, respectivos pontos e demais especificações constantes no Termo de Referência e Memorial Descritivo, podendo haver alteração de acordo com a necessidade.
- 1.1.3 Os veículos devem estar em bom estado de conservação, contendo todos os equipamentos necessários ao bom desempenho das funções de acordo com o disposto no Código de Trânsito Brasileiro e resoluções pertinentes.
- 1.1.4 Os motoristas responsáveis pela condução dos veículos deverão possuir categoria D ou E, e curso especializado de transporte escolar e de que o mesmo exerce atividade remunerada e transporte coletivo de passageiros.
- 1.1.5 A presente licitação será na modalidade Pregão Eletrônico e Menor Preço por Item.

1.2 DESCRIÇÃO DO OBJETO

- 1.2.1 O valor total estimado para este Pregão é de **R\$ 279.720,00 (duzentos e setenta e nove mil, setecentos e vinte reais)**, conforme abaixo demonstrado:

Item	Código	Linha	Capacidade Veículo	Valor unitário (km)	Valores e quantidades estimados			
					Km diária	Valor diário	Km anual	Valor anual
01	1233	LINHA HARAS	Mínimo 15 LUGARES	R\$ 9,00	60	R\$ 540,00	12.600	R\$ 113.400,00
02	XX	LINHA TOLEDOS 02	Mínimo 15 LUGARES	R\$ 9,00	88	R\$ 792,00	18.480	R\$ 166,320
TOTAL								R\$ 279.720,00

- 1.2.2 Os valores referentes à quilometragem diária e anual são estimados para o itinerário.
- 1.2.3 A quilometragem diária considera-se o trajeto de ida e volta.
- 1.3 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**
- 1.3.1 A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópicos específicos dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência e Justificativa juntada aos autos.

⁴ Conforme Termo de Adesão nº 0662/2016 (Programa Estadual de Transporte Escolar – PTE/MG) e transferência automática de recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE).



**MUNICÍPIO DE PASSOS
PREFEITURA MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS**

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
 - 2.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SicaF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
 - 2.1.2 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-lo atualizado junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 - 2.1.2.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
 - 2.1.3 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 e, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 2.2 A participação na licitação importa total e irrestrita observância dos proponentes às condições deste edital, observando que não poderão concorrer, direta ou indiretamente, ou participar da execução do objeto:
 - 2.2.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.2.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 2.2.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 2.2.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.2.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 2.2.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 2.2.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 2.2.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;
 - 2.2.9 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
 - 2.2.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
 - 2.2.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.3 O impedimento de que trata o item 2.2.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.4 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.2.2 e 2.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão da ata, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.5 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



**MUNICÍPIO DE PASSOS
PREFEITURA MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- 2.6 O disposto nos itens 2.2.2 e 2.2.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo da contratada a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.7 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 2.8 A vedação de que trata o item 2.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 2.9 Empresas com falência decretada.
- 2.10 As empresas interessadas em participar do certame e celebrar contrato com a Administração deverão respeitar à cota de menor aprendiz conforme disposições constantes do art. 429 e seguintes da CLT, assim como da Lei nº. 10.097/2000, Decreto nº. 9.579/2018 e demais normas do Ministério do Trabalho e Emprego. (Disposição inserida por força do Termo de Ajustamento de Conduta nº. 54/2018, oriundo do PA-PROMO 000172.2018.03.003/7, da Procuradoria do Trabalho no Município de Varginha).
- 2.10.1 Por ocasião da celebração do contrato, a empresa contratada deverá firmar declaração a respeito, conforme modelo anexo à minuta do Contrato.

3. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS

- 3.1 **Apresentação de Atestado(s), declarações de capacidade operacional da empresa**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu ou está fornecendo, a contento, produtos de natureza similar ao objeto desta licitação. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função, endereço, telefone, e-mail, informando sobre o cumprimento da obrigação e nos prazos exigidos;
- 3.2 O(A) Pregoeiro(a) se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do atestado, visando a obter informações sobre o fornecimento e cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.
- 3.3 **NÃO SERÁ ACEITO pela Administração atestado/declaração emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, posto que a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação operacional.**
- 3.4 **Declaração** de que a contratada, no ato da assinatura do Contrato, apresentará os documentos constantes no item 7.24.20 desse Termo de Referência.

4. DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 4.1 O serviço objeto deste termo será recebido pelo gestor/fiscal do contrato, por meio da entrega na Secretaria Municipal de Educação da Planilha de registro de frequência dos alunos transportados e Planilha de controle de quilometragem percorrida e, após verificada a conformidade, será emitido a autorização de fornecimento, observando o art. 140 da Lei 14.133, de 2021:
 - a. PROVISORIAMENTE, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do objeto com as exigências contratuais;
 - b. DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, o que se dará **após 15 (quinze) dias do recebimento provisório.**
- 4.2 A contratada deverá iniciar o cumprimento das obrigações que tiver assumido com a Administração Pública do Município de Passos e somente após é que será emitido a Autorização de Fornecimento.
- 4.3 A Administração Pública do Município de Passos reserva-se no direito de, a qualquer momento, recusar o recebimento do serviço do objeto em desacordo com as especificações exigidas, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação.



MUNICÍPIO DE PASSOS
PREFEITURA MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

- 4.4 A avaliação será realizada por servidor da Administração Pública do Município de Passos, que por seus conhecimentos técnicos, observando as especificações exigidas, emitirá parecer acerca da aceitação do objeto.
- 4.5 Na eventualidade da Administração Pública do Município de Passos recusar-se a receber o serviço objeto deste contrato por estar ele em desacordo com as especificações exigidas, não se responsabilizará por nenhum gasto com despesa de transporte ou qualquer outra necessária à devolução ou à substituição do objeto do contrato.

5. DA ESTIMATIVA DE PREÇO E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA A DESPESA

- 5.1 Foram colhidos orçamentos através da Secretaria Municipal de Educação, específicos para cada linha rural, por meio de fornecedores de serviços do ramo, os quais instruem os autos da presente licitação, cujos valores médios se encontram anexos a este Termo de Referência.
- 5.2 As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo:

Pedido nº 2664/2023

Unidade	Secretaria Municipal de Educação
Requisitante	Ensino Fundamental
Projeto atividade	0.009
Elemento despesa	33903900000
Ficha/fonte recurso	00256-15000001001

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1 Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados de acordo com data, horário, local e quantidades estipuladas neste Termo de Referência e Memorial Descritivo.
- 6.2 O prazo de entrega dos documentos de verificação do serviço prestado (Planilha de registro de frequência e Planilha de quilometragem percorrida) deverá ser realizada até o 5º dia útil de cada mês e somente assim a Secretaria Municipal de Educação, após a verificação das informações disponibilizadas pela empresa, emitirá a autorização de fornecimento para pagamento.
- 6.3 O local da entrega dos documentos informados acima deverão ser protocolados em sua via original na Secretaria Municipal de Educação, no setor de Transporte Escolar.
- 6.4 Os serviços objeto deste contrato não serão recebidos se estiverem em desacordo com as condições estipuladas neste instrumento, nos autos do procedimento licitatório, ou na Autorização de Fornecimento.
- 6.5 **Os serviços deverão ser executados com estrita observância das determinações contidas neste Termo de Referência.**

7. DAS RESPONSABILIDADES/OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

7.1 DA CONTRATADA

- 7.2 A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.
- 7.3 A contratada será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 7.4 A contratada reconhece à Administração Pública do Município de Passos o direito de, a critério deste, descontar dos pagamentos devidos o valor de multas e demais sanções pecuniárias previstas neste contrato.
- 7.5 A contratada não poderá sem anuência da Administração Pública do Município de Passos, modificar quaisquer especificações deste contrato.
- 7.6 A contratada é obrigada a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pela Administração Pública do Município de Passos, da entrega, em qualquer momento, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados, de acordo com art. 137, II, da Lei 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE PASSOS
PREFEITURA MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

- 7.7 A contratada é obrigada a participar à Administração Pública do Município de Passos a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução dos serviços, no todo ou em parte.
- 7.8 A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 7.9 A contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que os serviços sejam executados em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.
- 7.10 A contratada é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.11 A contratada fica obrigada a prestar o serviço de boa qualidade, seguindo as normas do Código de Trânsito Brasileiro e especificações do Termo de Referência, Memorial Descritivo e/ou contrato, sendo que o não atendimento a esta exigência, poderá haver a suspensão do pagamento até que haja a adequação conforme o que for solicitado.
- 7.12 A contratada fica obrigada a executar os serviços de acordo com o preço registrado e de acordo com a quilometragem efetivamente rodada pelo veículo em utilização para o transporte escolar.
- 7.13 A contratada será responsável pelo transporte dos alunos até a escola de destino e também do seu retorno conforme especificações contidas no itinerário (Memorial Descritivo).
- 7.14 A contratada será responsável pela procedência, qualidade e execução do serviço prestado;
- 7.15 A Contratada deverá prestar quaisquer tipo de informações e esclarecimentos solicitados pela Administração Pública do Município de Passos, relacionados à execução dos serviços.
- 7.16 A contratada fica obrigada a substituir em tempo hábil, sem custo adicional para a contratante, qualquer veículo que venha a ser danificado ou apresente defeitos que impeça a circulação ou coloque em risco a integridade física dos usuários, não podendo ser interrompido o serviço prestado.
- 7.17 A contratada fica obrigada a substituir o motorista/monitor em tempo hábil, sem custo adicional para a contratante, caso se faça necessário para melhor execução dos serviços, devendo apresentar os documentos constantes nesse Termo de Referência (item 7.24.20, somente os relacionados ao motorista/monitor).
- 7.18 A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da execução do objeto, necessário à boa e perfeita execução dos serviços.
- 7.19 A Contratada será responsável, também, pela inidoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.
- 7.20 A Contratada deverá comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre o serviço prestado;
- 7.21 A Contratada deve resguardar à Administração Pública do Município de Passos a garantia dos serviços prestados.
- 7.22 A contratada deverá na prestação do serviço, os quais estão detalhados neste Termo e memorial descritivo, fornecer a mão de obra, sendo responsável também por todos os custos diretos e indiretos provenientes da execução do serviço, incluindo nestes, o combustível, manutenção corretiva e preventiva, seguros, tributos, motorista/monitor uniformizado, veículo com tacógrafo digital, equipado com monitoramento e rastreamento via satélite – GPS, vistoria realizada em empresa credenciada junto ao DETRAN e INMETRO e pedágios localizados no itinerário (se houver).
- 7.23 Por se tratar de prestação de serviço em que a maior parte do itinerário é localizado na zona rural, em estradas não pavimentadas, ou seja, com a possibilidade de grande incidência de poeira durante o trajeto dos escolares, recomenda-se que os veículos possuam vedação nas portas para amenizar a entrada de poeira, cortina nas janelas para proteção solar e assentos estofados com acabamento em material impermeável e de fácil limpeza, objetivando melhor manutenção e conservação do local.
- 7.24 A contratada deverá disponibilizar veículos de acordo com o especificado em cada linha, contendo as seguintes características:
- **Veículos com capacidade mínima de 15 lugares: O veículo deverá ter no máximo 12 (doze) anos de uso.**
- 7.24.1 Para fins de cálculo quanto ao ano de utilização do veículo, considera-se como referência, o ano de



MUNICÍPIO DE PASSOS
PREFEITURA MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

- fabricação em relação ao ano da execução do serviço, durante a vigência do contrato;
- 7.24.2 Os veículos deverão possuir todos os equipamentos necessários ao bom desempenho das funções, de acordo com o disposto no Código de Trânsito Brasileiro e resoluções pertinentes;
- 7.24.3 Os veículos utilizados para o transporte escolar, deverão conter limitadores dos vidros corrediços com abertura de, no máximo, dez centímetros;
- 7.24.4 Os motoristas/monitores deverão fazer o controle através de chamadas dos alunos ao ingressar no veículo e também no seu retorno, devendo entregar este relatório no final de cada mês na Secretaria Municipal de Educação e que deverá fazer parte da Nota de Empenho.
- 7.24.5 Os motoristas/monitores deverão apresentar diariamente à diretora da escola, uma planilha de controle de quilometragem das linhas transportadas que constará o seguinte:
- 7.24.5.1 A identificação do itinerário/rota percorrida;
- 7.24.5.2 Tipo/modelo/ano do veículo utilizado;
- 7.24.5.3 Nome do aluno;
- 7.24.5.4 Fazenda onde mora;
- 7.24.5.5 Quilometragem de início da linha;
- 7.24.5.6 Horário de entrada no veículo;
- 7.24.5.7 Horário de chegada na escola;
- 7.24.5.8 Quilometragem de chegada na escola;
- 7.24.5.9 Horário de chegada na residência do aluno;
- 7.24.5.10 Quilometragem de chegada na residência do aluno;
- 7.24.5.11 Total de quilometragem rodado no dia.
- 7.24.6 A contratada deverá apresentar semanalmente cópia do tacógrafo (para a diretora da escola) comprovando a quilometragem e velocidade em que os serviços foram efetivados, constando data e horário para a devida conferência da mesma.
- 7.24.7 Todos os veículos disponibilizados deverão contar com sistema eletrônico de monitoramento dos veículos Via Satélite (GPS) a fim de quantificar o percurso percorrido antes de emitir a fatura mensal.
- 7.24.8 Todos os veículos disponibilizados deverão contar com mecanismos certificados, lacrados e invioláveis que possibilitem a real aferição diária da velocidade percorrida (Tacógrafo Digital).
- 7.24.9 O fornecimento, instalação e manutenção de equipamentos nos veículos não terá ônus a CONTRATANTE, sendo de total responsabilidade da CONTRATADA.
- 7.24.10 Os motoristas/monitores deverão manter sempre os veículos limpos e um galão de água fresca para viagem; tratar com urbanidade e polidez os escolares e o público; auxiliar os escolares no embarque e desembarque, estando sempre atento à segurança e comodidade dos mesmos.
- 7.24.11 A prestação dos serviços deverá ser de boa qualidade, caracterizada unicamente pela locomoção de cada aluno ou professor (exceto para os casos previstos no item 7.24.14), a partir do ponto de embarque até o ponto de desembarque, sendo que a prestação do serviço será desenvolvida sob a supervisão da Secretaria Municipal de Educação.
- 7.24.12 A contratada deverá durante a prestação dos serviços, atender as exigências das condições de segurança conforme o disposto no Código de Trânsito Brasileiro, especial aos artigos 136 a 139⁵.
- 7.24.13 Durante o expediente escolar, os veículos deverão ser destinados exclusivamente ao transporte

⁵ CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO: CAPÍTULO XIII - DA CONDUÇÃO DE ESCOLARES

Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto: I - registro como veículo de passageiros; II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança; III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas; IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo; V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira; VI - cintos de segurança em número igual à lotação; VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN. Art. 137. A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante. Art. 138. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos: I - ter idade superior a vinte e um anos; II - ser habilitado na categoria D; III - (VETADO) IV - não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses; V - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN. Art. 139. O disposto neste Capítulo não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares.



MUNICÍPIO DE PASSOS
PREFEITURA MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

escolar, não sendo permitido a sua utilização para quaisquer outras finalidades, tais como transporte de passageiros de linhas convencionais, cargas e outras.

- 7.24.14 O transporte de caroneiro será rigorosamente proibido, cabendo as devidas sanções previstas na legislação ou no edital, exceto para servidor da rede pública devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Educação, pais ou responsáveis com reunião convocada na escola e comprovada pela direção escolar e acompanhante de aluno da rede pública de ensino para tratamento com fonoaudiólogo ou com distúrbio de aprendizagem, desde que comprovado e que seja cadastrado na sala de inclusão da escola.
- 7.24.15 Eventualmente poderá ser realizado o transporte dos alunos da zona rural a fim de participarem de eventos localizados na Zona Urbana relacionados à Secretaria Municipal de Educação.
- 7.24.16 A contratada deverá disponibilizar veículo reserva para atendimento de eventuais urgências que deverá atender as mesmas exigências dos veículos titulares e inclusive, no que diz respeito à fiscalização e vistoria.
- 7.24.17 Durante todo o transporte, deverão ter sempre em mãos uma listagem com o nome, endereço, telefone para contato e escola de destino dos alunos transportados.
- 7.24.18 Os veículos usados no transporte escolar deverão apresentar documentos de propriedade do veículo em nome da(o) licitante ou documento que comprove a disponibilidade de uso do veículo em nome da(o) licitante C.R.L.V. do veículo (contrato de locação/comodato).
- 7.24.19 Os documentos de comprovação da disponibilidade de uso do veículo em nome da(o) licitante (contrato de locação/comodato) deverão ter validade mínima até o final da vigência do contrato e estar com firma reconhecida da assinatura de seu proprietário, juntamente com uma cópia do C.R.L.V. do veículo, em nome do locador.
- 7.24.20 Para a assinatura do contrato, a contratada deverá obrigatoriamente apresentar os seguintes documentos dos veículos na Secretaria Municipal de Educação:
- I. LAUDO DE INSPEÇÃO VEICULAR emitido por empresa credenciada junto ao DETRAN e INMETRO;
 - II. SEGURO ESPECÍFICO por danos materiais e corporais causados a terceiros, acidentes pessoais e de passageiros, por morte acidental e invalidez total ou parcial permanente por acidente, e despesas médicas hospitalares, sendo o seguro feito e apresentando apólice à Secretaria Municipal de Educação. Obs.: Caso o seguro seja parcelado, o responsável deverá apresentar mensalmente o comprovante das parcelas quitadas.
 - III. Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (C.R.L.V.);
 - IV. Certidão Negativa de Distribuição Criminal em nome do condutor, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores. (art. 329 do código de trânsito brasileiro), com data de até 30 (TRINTA) dias anteriores ao início da prestação dos serviços.
 - V. Certificado CRONOTACÓGRAFO;
 - VI. Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do motorista, categoria D ou E e curso especializado de transporte escolar, transporte coletivo de passageiros e de que exerce atividade remunerada, e estar em dia com os cursos de reciclagem;
 - VII. Cópia do RG e CPF do monitor;
 - VIII. ATESTADO MÉDICO atualizado comprovando condições de sanidade física e mental dos motoristas/monitores;
 - IX. RELAÇÃO NOMINAL DE TODOS OS MOTORISTAS/MONITORES contendo: Nome Completo, CPF, endereço, telefone para contato e email.
- 7.24.21 A Secretaria Municipal de Educação poderá fiscalizar os veículos e a documentação da contratada em qualquer local e hora onde os mesmos se encontrem, verificando aspectos relacionados à disponibilidade do veículo, limpeza e conservação, satisfação com o serviço prestado e atendimento aos protocolos e decretos municipais vigentes.
- 7.24.22 A contratada deverá afixar nos veículos que prestarão os serviços, autorização para circulação emitida por Órgão ou Entidade Executiva de Trânsito do Estado, na parte interior do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, observando-se a capacidade máxima estabelecida pelo fabricante, na forma do disposto no Código de Trânsito Brasileiro, Lei 9.503 de 23/09/1997.
- 7.24.23 Todos os funcionários envolvidos, direta ou indiretamente, no transporte escolar municipal de



MUNICÍPIO DE PASSOS
PREFEITURA MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

Passos, deverão estar devidamente registrados na empresa contratada.

- 7.24.24 Todos os documentos solicitados deverão ser apresentados em seu original, ou cópia autenticada, ou cópia seguido da original para conferência.
- 7.24.25 Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à comprovação de sua veracidade pela Secretaria Municipal de Educação.
- 7.24.26 A contratada deverá comunicar a Secretaria Municipal de Educação, setor de Transporte Escolar, qualquer fato que impeça a perfeita condução do aluno a seu destino.
- 7.24.27 Deverão ser seguidos todos os protocolos de prevenção à Covid-19, no que diz respeito aos veículos, motoristas/monitores e alunos transportados, caso haja decreto específico vigente.

7.25 DA CONTRATANTE

- 7.25.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela detentora, de acordo com a ata e seus anexos;
- 7.25.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.25.3 Notificar a Detentora, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas
- 7.25.4 Acompanhar e fiscalizar a execução da ata e o cumprimento das obrigações pela Detentora;
- 7.25.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que seja pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.25.6 Efetuar o pagamento a Detentora do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na presente Ata;
- 7.25.7 Aplicar a Detentora as sanções previstas na lei e nesta ATA;
- 7.25.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.25.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela detentora.
- 7.25.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução da ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1 A execução da prestação dos serviços será acompanhada, fiscalizada e atestada através do servidor público, **Erisvaldino Santos Teixeira – Matrícula: 92.657-2**, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com execução dos serviços objeto deste contrato, determinando o que for necessário para a regularização das falhas observadas, conforme previsto no art. 7º e 104º, III, da Lei nº 14.133/21 e parágrafos e também poderá, constatando a inobservância quanto às especificações desta:
 - I. Mandar suspender a execução dos serviços;
 - II. Mandar substituir a execução dos serviços;
 - III. Suspender o pagamento;
 - IV. Rescindir o Contrato.
- 8.2 Fornecer as instruções necessárias à execução dos serviços;
- 8.3 Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada;
- 8.4 A prestação dos serviços objeto deste contrato, mesmo entregue e aceito definitivamente, ficará sujeito à substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má-fé do fornecedor, bem como alterações que comprometam a integridade e a utilização;
- 8.5 Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que



MUNICÍPIO DE PASSOS
PREFEITURA MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

9 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1 Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, através de depósito em conta corrente da contratada, ou diretamente na Divisão de Tesouraria da Prefeitura Municipal de Passos, no prazo de **até 30 (trinta) dias** contados da apresentação da respectiva nota fiscal, sendo que esta deverá estar atestada pelo Gestor/Fiscal do objeto da licitação.
- 9.2 **O “atesto” fica condicionado a verificação da conformidade da nota fiscal apresentada pela contratada com os serviços efetivamente prestados.**
- 9.3 Nenhum pagamento de acréscimo no preço do objeto será autorizado sem o devido aditamento do contrato.
- 9.4 A contratada para os serviços do transporte escolar receberá mensalmente o valor equivalente ao serviço EFETIVAMENTE prestado, levando-se em conta a apuração diária da quilometragem efetivamente rodada.
- 9.5 A contratada deverá apresentar os seguintes relatórios de controle da prestação de serviço:
- I. SEMANALMENTE: cópia do tacógrafo para a diretora da unidade escolar, comprovando a quilometragem e velocidade em que os serviços foram efetivados.
 - II. MENSALMENTE: - Planilha de controle de quilometragem de cada linha, contendo a identificação do itinerário/rota percorrida, tipo/modelo/ano do veículo utilizado, nome do aluno / fazenda onde mora / Km de início da linha / horário de entrada no veículo / horário de chegada na escola / Km de chegada na escola / horário de chegada na residência do aluno / Km de chegada na residência do aluno / total de km rodado no dia. Obs.: Esse procedimento deverá ser verificado e atestado diariamente pela diretora escolar antes de ser entregue na Secretaria Municipal de Educação. Planilha de registro de frequência com a relação nominal dos alunos (sendo uma para cada unidade escolar), preenchida diariamente e assinada pelo motorista/monitor, responsável pela empresa e funcionário escolar responsável.
- 9.6 O valor do pagamento será obtido mediante a multiplicação do valor unitário do quilômetro contratado pelos quilômetros efetivamente rodados.

10 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 10.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.1.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

11 DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO, RESCISÃO E PENALIDADES

- 11.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas dispostas na Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial previstas no art.155 e art.156 da Lei nº14.133, de 2021, sem prejuízo das seguintes sanções:
- 11.1.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:
- A) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - B) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - C) der causa à inexecução total do contrato;
 - D) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - E) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - F) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - G) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



MUNICÍPIO DE PASSOS
PREFEITURA MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

- H) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- I) **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV) **Multa**:
- a) O **atraso** injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada ao pagamento de multa no valor de **1% (um por cento)** sobre o valor total do contrato, **por dia de atraso**.
 - b) Na hipótese da contratada **inadimplir total ou parcialmente** o contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar multa de **10% (dez por cento)**, do valor total registrado, devidamente atualizado;
 - c) A Administração Pública do Município de Passos se reserva o direito de, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos à contratada, o valor da multa.
- 11.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- A) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - B) as peculiaridades do caso concreto;
 - C) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - D) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - E) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade



**MUNICÍPIO DE PASSOS
PREFEITURA MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS**

de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 11.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.
- 11.12. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 11.12.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 11.12.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- 11.12.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 11.12.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 11.12.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
- 11.12.5.1. devolução da garantia;
- 11.12.5.2. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- 11.12.5.3. pagamento do custo da desmobilização.
- 11.13. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:
- 11.13.1. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- 11.13.2. ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- 11.13.3. execução da garantia contratual para:
- 11.13.3.1. ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- 11.13.3.2. pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- 11.13.3.3. pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- 11.13.3.4. exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- 11.14. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
- 11.14.1. A aplicação das medidas previstas nos itens 11.13.1 e 11.13.2 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
- 11.14.2. Na hipótese do item 11.13.2 o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente, conforme o caso.

12 DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1 É vedada a subcontratação total do objeto do contrato, sendo admitida a subcontratação parcial dos veículos utilizados para o transporte escolar, às expensas e riscos da parte contratada, condicionada, entretanto, à prévia e expressa autorização escrita da parte da Administração Pública do Município de Passos, através do ordenador da despesa.
- 12.2 A contratada poderá subcontratar 30% do total dos veículos na qual foi vencedora na licitação.



**MUNICÍPIO DE PASSOS
PREFEITURA MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- 12.3 No caso de subcontratação, permanecerá íntegra e inalterada a responsabilidade da contratada selecionada por meio desta licitação pelo integral cumprimento de todos os serviços, como se diretamente os tivesse executado, não podendo opor ou transferir para os contratantes nenhuma exceção, restrição, alegação de descumprimento total ou parcial, que tenha em relação ao subcontratado ou que este tenha contra ele.
- 12.4 É vedada a subcontratação de empresa que tenha participado do procedimento licitatório.
- 12.5 Nenhum encargo trabalhista, inclusive de acidente de trabalho, previdenciário, tributário ou responsabilidade civil de qualquer natureza, decorrente da subcontratação, será imputada ou se comunicará à parte contratante.
- 12.6 Em casos de subcontratação de terceiros para a execução dos serviços expressamente permitidos, a parte contratada exigirá dos eventuais subcontratados, no que couber, os mesmos requisitos que foram exigidos no processo licitatório.
- 12.7 A Subcontratante e subcontratada deverão celebrar o Contrato de subcontratação, no qual a Administração Pública do Município de Passos comparecerá na condição de anuente, contendo todos os elementos de praxe.
- 12.8 A subcontratante é a Detentora deste contrato e a subcontratada é a empresa que executará os serviços subcontratados.

13 ESPECIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E VALORES ESTIMADOS

- 13.1 A especificação dos serviços e a estimativa de preços unitários seguem anexos a este Termo de Referência.

14 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 14.1 A contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- 14.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
 - b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
 - c) “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
 - d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
 - e) “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima;
- 14.3. Praticar conduta ilícita, essencialmente fraudulenta, com o objetivo de impedir os órgãos de fiscalização e controle em realizar a inspeção do certame.

Passos, 08 de dezembro de 2023.

ROSA MARIA CARDOSO BERALDO
Secretária Municipal de Educação

PRAÇA GERALDO DA SILVA MAIA, 175 – CENTRO – PASSOS – MINAS GERAIS
FONE: (35) 3522-6665 – CEP 37900-096



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.
CNPJ 18.241.745/0001-08

MEMORIAL DESCRITIVO LICITAÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR

1 ITINERÁRIO

ITEM 01	
DESTINO: Cemei Múcio / E. M. Hilarino de Moraes	
LINHA: HARAS	CÓDIGO:
CAPACIDADE: Mínimo 15 LUGARES	KM DIÁRIA: 60 KM/DIA (ida e volta)
Descrição do trajeto	Horário
Percurso de ida: Haras do Ivan Caseli, Faz. Alexandre Maia, Granja Senhor do Bonfim, Granja do Daniel, Haras Eldorado, Faz. Bocaina, Cemei Múcio, E. M. Hilarino de Moraes.	06:00
Percurso de retorno: E. M. Hilarino de Moraes, Cemei Mucio, Faz. Bocaina, Haras Eldorado, Granja do Daniel, Granja Senhor Bonfim, Faz. Alexandre Maia, Haras do IvanCaseli, E. M. Hilarino de Moraes.	11:30
Percurso de retorno: E. M. Hilarino de Moraes, Cemei Mucio, Faz. Bocaina, Haras Eldorado, Granja do Daniel, Granja Senhor Bonfim, Faz. Alexandre Maia, Haras do IvanCaseli.	17:00

ITEM 02	
DESTINO: E. E. Francisco da Silva Maia	
LINHA: TOLEDOS 02	CÓDIGO:
CAPACIDADE: Mínimo 15 LUGARES	KM DIÁRIA: 88 KM/DIA (ida e volta)
Descrição do trajeto	Horário
Percurso de Ida: Faz. do Armando Lopes, (Ponto Final), retorna à Linha Mestra sentidoPassos, Faz. Água Limpa, Faz. do Nelinho, entra à Esquerda nas Canas (antes da entrada do Capitão), Faz. Zé Turquinho, Varginha, Zé Piriquito, Dr. Webinho, Geraldinho Maia, Faz. do Rominho (Ponte Grande), Faz. João Dimas, Faz. Estiva (Zé Osvaldo e Júlio Lourenço), sai na Linha Boa Vista, E. E. Francisco da Silva Maia.	03:40
Percurso de retorno: E. E. Francisco da Silva Maia, vira na linha da Boa Vista, Faz. Estiva (Zé Osvaldo e Júlio Lourenço), Faz. João Dimas, Faz. do Rominho, Faz. Geraldinho Maia, Dr. Webinho, Zé Piriquito, Varginha, Faz. Zé Turquinho, Faz. do Nelinho, Faz. Água Limpa, Faz. do Armando Lopes.	11:15
Percurso de Retorno: E. E. Francisco da Silva Maia - retorno dos alunos do 6º horário.	12:30

*Obs: O transporte dos alunos do 6º Horário do Ensino Médio será realizado somente uma vez por semana.

Passos, 08 de dezembro de 2023.

ROSA MARIA CARDOSO BERALDO
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.
CNPJ 18.241.745/0001-08

MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2023

Processo Administrativo Licitatório nº 317/2023

A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PASSOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.241.745/0001-08, com sede na cidade de Passos/MG, na Praça Geraldo da Silva Maia, Nº 175, bairro Centro, CEP 37.900-000, , através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede na Praça Geraldo da Silva Maia, S/N, Casa da Cultura, Bairro Centro, CEP 37.900-900, [email: secel@passos.mg.gov.br](mailto:secel@passos.mg.gov.br), telefone: (35) 3522-7027, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Educação**, Senhora **Rosa Maria Cardoso Beraldo**, brasileira, casada, Educadora, inscrita no CPF nº 949.843.366-68 e RG nº MG-2.683.803 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Passos/MG, na Rua: Sabará, 121 – Centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo (a) Sr. (a)....., em observância com os termos da Lei nº. 14.133, de 2021 e posteriores alterações e Decreto Municipal nº 740/2022, Decreto Municipal 1237/2023, a Lei Complementar nº. 123/2006, com as alterações feitas pela Lei Complementar nº. 147/2014, 166/2019, 167/2019, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Processo Administrativo Licitatório nº 317/2023, Pregão Eletrônico nº 106/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui como objeto do presente instrumento de contrato, a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar de alunos da rede municipal e estadual⁶ e professores da zona rural, sendo a licitante contratada, responsável por todos os custos diretos e indiretos provenientes da execução do serviço, incluindo nestes, o combustível, manutenção corretiva e preventiva, seguros, tributos, motorista/monitor uniformizado, veículo com tacógrafo digital, equipado com monitoramento e rastreamento via satélite – GPS, vistoria realizada em empresa credenciada junto ao DETRAN e INMETRO e pedágios localizados no itinerário.

1.1.2 O transporte escolar deverá ser executado de acordo com as linhas de transporte, capacidade do veículo, quilometragem, respectivos pontos e demais especificações constantes no Termo de Referência e Memorial Descritivo, podendo haver alteração de acordo com a necessidade.

1.1.3 Os veículos devem estar em bom estado de conservação, contendo todos os equipamentos necessários ao bom desempenho das funções de acordo com o disposto no Código de Trânsito Brasileiro e resoluções pertinentes.

1.1.4 Os motoristas responsáveis pela condução dos veículos deverão possuir categoria D ou E, e curso especializado de transporte escolar e de que o mesmo exerce atividade remunerada e transporte coletivo de passageiros.

1.1.5. A presente licitação será na modalidade Pregão Eletrônico e Menor Preço por Item

⁶ Conforme Termo de Adesão nº 0662/2016 (Programa Estadual de Transporte Escolar – PTE/MG) e transferência automática de recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.
CNPJ 18.241.745/0001-08

1.2 DESCRIÇÃO DO OBJETO

Item	Código	Linha	Capacidade Veículo	Valor unitário (km)	Valores e quantidades estimados			
					Km diária	Valor diário	Km anual	Valor anual
01	1233	LINHA HARAS	Mínimo 15 LUGARES	R\$		R\$	12.600	R\$
02	1215	LINHA TOLEDOS 02	Mínimo 15 LUGARES	R\$		R\$	18.480	R\$
TOTAL								R\$

1.2.2 Os valores referentes à quilometragem diária e anual são estimados para o itinerário.

1.2.3 A quilometragem diária considera-se o trajeto de ida e volta.

1.3 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.3.1 A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópicos específicos dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência e Justificativa juntada aos autos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1. Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados de acordo com data, horário, local e quantidades estipuladas no Termo de Referência e Memorial Descritivo.

2.2. O prazo de entrega dos documentos de verificação do serviço prestado (Planilha de registro de frequência e Planilha de quilometragem percorrida) deverá ser realizada até o 5º dia útil de cada mês e somente assim a Secretaria Municipal de Educação, após a verificação das informações disponibilizadas pela empresa, emitirá a autorização de fornecimento para pagamento.

2.3. O local da entrega dos documentos informados acima deverão ser protocolados em sua via original na Secretaria Municipal de Educação, no setor de Transporte Escolar.

2.4. Os serviços objeto deste contrato não serão recebidos se estiverem em desacordo com as condições estipuladas neste instrumento, nos autos do procedimento licitatório, ou na Autorização de Fornecimento.

2.5. Os serviços deverão ser executados com estrita observância das determinações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.
CNPJ 18.241.745/0001-08

CLÁUSULA QUARTA - DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas dispostas na Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial previstas no art.155 e art.156 da Lei nº14.133, de 2021, sem prejuízo das seguintes sanções:

4.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

A) der causa à inexecução parcial do contrato;

B) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

C) der causa à inexecução total do contrato;

D) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

E) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

F) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

G) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

H) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

4.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) **Multa:**

a) O **atraso** injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada ao pagamento de multa no valor de **1% (um por cento)** sobre o valor total do contrato, **por dia de atraso**.

b) Na hipótese da contratada **inadimplir total ou parcialmente** o contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar multa de **10% (dez por cento)**, do valor total registrado, devidamente atualizado;

c) A Administração Pública do Município de Passos se reserva o direito de, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos à contratada, o valor da multa.

4.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

4.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

4.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

4.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.
CNPJ 18.241.745/0001-08

eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

4.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

4.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

4.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

F) a natureza e a gravidade da infração cometida;

G) as peculiaridades do caso concreto;

H) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

I) os danos que dela provierem para o Contratante;

J) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

4.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

4.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

4.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

4.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

4.12. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.
CNPJ 18.241.745/0001-08

4.12.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

4.12.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

4.12.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

4.12.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

4.12.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

4.12.5.1. devolução da garantia;

4.12.5.2. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

4.12.5.3. pagamento do custo da desmobilização.

4.13. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

4.13.1. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

4.13.2. ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

4.13.3. execução da garantia contratual para:

4.13.3.1. ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

4.13.3.2. pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

4.13.3.3. pagamento das multas devidas à Administração Pública;

4.13.3.4. exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

4.14. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

4.14.1. A aplicação das medidas previstas nos itens 4.13.1 e 4.13.2 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.
CNPJ 18.241.745/0001-08

4.14.2. Na hipótese do item 4.13.2 o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente, conforme o caso.

CLÁUSULA QUINTA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. A Administração Pública do Município de Passos reserva-se no direito de, a qualquer momento, recusar o recebimento do serviço do objeto em desacordo com as especificações exigidas, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação.

5.2. A avaliação será realizada por servidor da Administração Pública do Município de Passos, que por seus conhecimentos técnicos, observando as especificações exigidas, emitirá parecer acerca da aceitação do objeto.

5.3. Na eventualidade da Administração Pública do Município de Passos recusar-se a receber o serviço objeto deste contrato por estar ele em desacordo com as especificações exigidas, não se responsabilizará por nenhum gasto com despesa de transporte ou qualquer outra necessária à devolução ou à substituição do objeto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O serviço objeto deste termo será recebido pelo gestor/fiscal do contrato, que verificará se os serviços estão em conformidade com as especificações constantes na Autorização de Fornecimento, observando o art. 140 da Lei 14.133, de 2021:

- a. PROVISORIAMENTE, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do o bjeto com as exigências contratuais;
- b. DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, o que se dará **após 15 (quinze) dias do recebimento provisório**.

6.2 A contratada deverá iniciar o cumprimento das obrigações que tiver assumido com a Administração Pública do Município de Passos e somente após é que será emitido a Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução da prestação dos serviços será acompanhada, fiscalizada e atestada através do servidor público, **Erisvaldino Santos Teixeira – Matrícula: 92.657-2**, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com execução dos serviços objeto deste contrato, determinando o que for necessário para a regularização das falhas observadas, conforme previsto no art. 7º e 104º, III, da Lei nº 14.133/21 e parágrafos e também poderá, constatando a inobservância quanto às especificações desta:

- I. Mandar suspender a execução dos serviços;
- II. Mandar substituir a execução dos serviços;
- III. Suspender o pagamento;
- IV. Rescindir o contrato.

7.2. Fornecer as instruções necessárias à execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.
CNPJ 18.241.745/0001-08

7.3. Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada;

7.4. A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, mesmo entregue e aceito definitivamente, ficará sujeito à substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor, bem como alterações que comprometam a integridade e a utilização.

7.5. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO DO CONTRATO

8.1. O preço certo e ajustado para a execução do serviço é de R\$ _____ (____), a ser pago em conformidade com o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2023** e cláusula seguinte deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O “atesto” fica condicionado a verificação da conformidade da nota fiscal apresentada pela contratada com os serviços efetivamente prestados.

9.2. Nenhum pagamento de acréscimo no preço do objeto será autorizado sem o devido aditamento do contrato.

9.2. A contratada para os serviços do transporte escolar receberá mensalmente o valor equivalente ao serviço EFETIVAMENTE prestado, levando-se em conta a apuração diária da quilometragem efetivamente rodada.

9.3. A contratada deverá apresentar os seguintes relatórios de controle da prestação de serviço:

III. SEMANALMENTE: cópia do tacógrafo para a diretora da unidade escolar, comprovando a quilometragem e velocidade em que os serviços foram efetivados.

IV. MENSALMENTE: - Planilha de controle de quilometragem de cada linha, contendo a identificação do itinerário/rota percorrida, tipo/modelo/ano do veículo utilizado, nome do aluno / fazenda onde mora / Km de início da linha / horário de entrada no veículo / horário de chegada na escola / Km de chegada na escola / horário de chegada na residência do aluno / Km de chegada na residência do aluno / total de km rodado no dia. Obs.: Esse procedimento deverá ser verificado e atestado diariamente pela diretora escolar antes de ser entregue na Secretaria Municipal de Educação. Planilha de registro de frequência com a relação nominal dos alunos (sendo uma para cada unidade escolar), preenchida diariamente e assinada pelo motorista/monitor, responsável pela empresa e funcionário escolar responsável.

9.4. O valor do pagamento será obtido mediante a multiplicação do valor unitário do quilômetro contratado pelos quilômetros efetivamente rodados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

10.1 DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.
CNPJ 18.241.745/0001-08

- 10.2 A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.
- 10.3 A contratada será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 10.4 A contratada reconhece à Administração Pública do Município de Passos o direito de, a critério deste, descontar dos pagamentos devidos o valor de multas e demais sanções pecuniárias previstas neste contrato.
- 10.5 A contratada não poderá sem anuência da Administração Pública do Município de Passos, modificar quaisquer especificações deste contrato.
- 10.6 A contratada é obrigada a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pela Administração Pública do Município de Passos, da entrega, em qualquer momento, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados, de acordo com art. 137, II, da Lei 14.133, de 2021.
- 10.7 A contratada é obrigada a participar à Administração Pública do Município de Passos a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução dos serviços, no todo ou em parte.
- 10.8 A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 10.9 A contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que os serviços sejam executados em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.
- 10.10 A contratada é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.11 A contratada fica obrigada a prestar o serviço de boa qualidade, seguindo as normas do Código de Trânsito Brasileiro e especificações do Termo de Referência, Memorial Descritivo e/ou contrato, sendo que o não atendimento a esta exigência, poderá haver a suspensão do pagamento até que haja a adequação conforme o que for solicitado.
- 10.12 A contratada fica obrigada a executar os serviços de acordo com o preço registrado e de acordo com a quilometragem efetivamente rodada pelo veículo em utilização para o transporte escolar.
- 10.13 A contratada será responsável pelo transporte dos alunos até a escola de destino e também do seu retorno conforme especificações contidas no itinerário (Memorial Descritivo).
- 10.14 A contratada será responsável pela procedência, qualidade e execução do serviço prestado;
- 10.15 A Contratada deverá prestar quaisquer tipo de informações e esclarecimentos solicitados pela Administração Pública do Município de Passos, relacionados à execução dos serviços.
- 10.16 A contratada fica obrigada a substituir em tempo hábil, sem custo adicional para a contratante, qualquer veículo que venha a ser danificado ou apresente defeitos que impeça a circulação ou coloque em risco a integridade física dos usuários, não podendo ser interrompido o serviço prestado.
- 10.17. A contratada fica obrigada a substituir o motorista/monitor em tempo hábil, sem custo adicional para a contratante, caso se faça necessário para melhor execução dos serviços, devendo apresentar os documentos constantes nesse Termo de Referência (item 7.24.20, somente os relacionados ao motorista/monitor).
- 10.18. A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da execução do objeto, necessário à boa e perfeita execução dos serviços.
- 10.19 A Contratada será responsável, também, pela inidoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.
- 10.20. A Contratada deverá comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.
CNPJ 18.241.745/0001-08

sobre o serviço prestado;

10.21. A Contratada deve resguardar à Administração Pública do Município de Passos a garantia dos serviços prestados.

10.22. A contratada deverá na prestação do serviço, os quais estão detalhados neste Termo e memorial descritivo, fornecer a mão de obra, sendo responsável também por todos os custos diretos e indiretos provenientes da execução do serviço, incluindo nestes, o combustível, manutenção corretiva e preventiva, seguros, tributos, motorista/monitor uniformizado, veículo com tacógrafo digital, equipado com monitoramento e rastreamento via satélite – GPS, vistoria realizada em empresa credenciada junto ao DETRAN e INMETRO e pedágios localizados no itinerário (se houver).

10.23. Por se tratar de prestação de serviço em que a maior parte do itinerário é localizado na zona rural, em estradas não pavimentadas, ou seja, com a possibilidade de grande incidência de poeira durante o trajeto dos escolares, recomenda-se que os veículos possuam vedação nas portas para amenizar a entrada de poeira, cortina nas janelas para proteção solar e assentos estofados com acabamento em material impermeável e de fácil limpeza, objetivando melhor manutenção e conservação do local.

10.24. A contratada deverá disponibilizar veículos de acordo com o especificado em cada linha, contendo as seguintes características:

- **Veículos com capacidade mínima de 15 lugares: O veículo deverá ter no máximo 12 (doze) anos de uso.**

10.24.1. Para fins de cálculo quanto ao ano de utilização do veículo, considera-se como referência, o ano de fabricação em relação ao ano da execução do serviço, durante a vigência do contrato;

10.24.2. Os veículos deverão possuir todos os equipamentos necessários ao bom desempenho das funções, de acordo com o disposto no Código de Trânsito Brasileiro e resoluções pertinentes;

10.24.3. Os veículos utilizados para o transporte escolar, deverão conter limitadores dos vidros corrediços com abertura de, no máximo, dez centímetros;

10.24.4. Os motoristas/monitores deverão fazer o controle através de chamadas dos alunos ao ingressar no veículo e também no seu retorno, devendo entregar este relatório no final de cada mês na Secretaria Municipal de Educação e que deverá fazer parte da Nota de Empenho.

10.24.5. Os motoristas/monitores deverão apresentar diariamente à diretora da escola, uma planilha de controle de quilometragem das linhas transportadas que constará o seguinte:

10.24.5.1. A identificação do itinerário/rota percorrida;

10.24.5.2. Tipo/modelo/ano do veículo utilizado;

10.24.5.3. Nome do aluno;

10.24.5.4. Fazenda onde mora;

10.24.5.5. Quilometragem de início da linha;

10.24.5.6. Horário de entrada no veículo;

10.24.5.7. Horário de chegada na escola;

10.24.5.8. Quilometragem de chegada na escola;

10.24.5.9. Horário de chegada na residência do aluno;

10.24.5.10. Quilometragem de chegada na residência do aluno;

10.24.5.11. Total de quilometragem rodado no dia.

10.24.6. A contratada deverá apresentar semanalmente cópia do tacógrafo (para a diretora da escola) comprovando a quilometragem e velocidade em que os serviços foram efetivados, constando data e horário para a devida conferência da mesma.

10.24.7. Todos os veículos disponibilizados deverão contar com sistema eletrônico de monitoramento dos veículos Via Satélite (GPS) a fim de quantificar o percurso percorrido antes de emitir a fatura mensal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.
CNPJ 18.241.745/0001-08

- 10.24.8. Todos os veículos disponibilizados deverão contar com mecanismos certificados, lacrados e invioláveis que possibilitem a real aferição diária da velocidade percorrida (Tacógrafo Digital).
- 10.24.9. O fornecimento, instalação e manutenção de equipamentos nos veículos não terá ônus a CONTRATANTE, sendo de total responsabilidade da CONTRATADA.
- 10.24.10. Os motoristas/monitores deverão manter sempre os veículos limpos e um galão de água fresca para viagem; tratar com urbanidade e polidez os escolares e o público; auxiliar os escolares no embarque e desembarque, estando sempre atento à segurança e comodidade dos mesmos.
- 10.24.11. A prestação dos serviços deverá ser de boa qualidade, caracterizada unicamente pela locomoção de cada aluno ou professor (exceto para os casos previstos no item 7.24.14), a partir do ponto de embarque até o ponto de desembarque, sendo que a prestação do serviço será desenvolvida sob a supervisão da Secretaria Municipal de Educação.
- 10.24.12. A contratada deverá durante a prestação dos serviços, atender as exigências das condições de segurança conforme o disposto no Código de Trânsito Brasileiro, especial aos artigos 136 a 139⁷.
- 10.24.13. Durante o expediente escolar, os veículos deverão ser destinados exclusivamente ao transporte escolar, não sendo permitido a sua utilização para quaisquer outras finalidades, tais como transporte de passageiros de linhas convencionais, cargas e outras.
- 10.24.14. O transporte de caroneiro será rigorosamente proibido, cabendo as devidas sanções previstas na legislação ou no edital, exceto para servidor da rede pública devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Educação, pais ou responsáveis com reunião convocada na escola e comprovada pela direção escolar e acompanhante de aluno da rede pública de ensino para tratamento com fonoaudiólogo ou com distúrbio de aprendizagem, desde que comprovado e que seja cadastrado na sala de inclusão da escola.
- 10.24.15. Eventualmente poderá ser realizado o transporte dos alunos da zona rural a fim de participarem de eventos localizados na Zona Urbana relacionados à Secretaria Municipal de Educação.
- 10.24.16. A contratada deverá disponibilizar veículo reserva para atendimento de eventuais urgências que deverá atender as mesmas exigências dos veículos titulares e inclusive, no que diz respeito à fiscalização e vistoria.
- 10.24.17. Durante todo o transporte, deverão ter sempre em mãos uma listagem com o nome, endereço, telefone para contato e escola de destino dos alunos transportados.
- 10.24.18. Os veículos usados no transporte escolar deverão apresentar documentos de propriedade do veículo em nome da(o) licitante ou documento que comprove a disponibilidade de uso do veículo em nome da(o) licitante C.R.L.V. do veículo (contrato de locação/comodato).
- 10.24.19. Os documentos de comprovação da disponibilidade de uso do veículo em nome da(o) licitante (contrato de locação/comodato) deverão ter validade mínima até o final da vigência do contrato e

⁷ CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO: CAPÍTULO XIII - DA CONDUÇÃO DE ESCOLARES

Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto: I - registro como veículo de passageiros; II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança; III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas; IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo; V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira; VI - cintos de segurança em número igual à lotação; VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN. Art. 137. A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante. Art. 138. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos: I - ter idade superior a vinte e um anos; II - ser habilitado na categoria D; III - (VETADO) IV - não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses; V - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN. Art. 139. O disposto neste Capítulo não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.
CNPJ 18.241.745/0001-08

estar com firma reconhecida da assinatura de seu proprietário, juntamente com uma cópia do C.R.L.V. do veículo, em nome do locador.

10.24.20. Para a assinatura do contrato, a contratada deverá obrigatoriamente apresentar os seguintes documentos dos veículos na Secretaria Municipal de Educação:

- I. LAUDO DE INSPEÇÃO VEICULAR emitido por empresa credenciada junto ao DETRAN e INMETRO;
- II. SEGURO ESPECÍFICO por danos materiais e corporais causados a terceiros, acidentes pessoais e de passageiros, por morte acidental e invalidez total ou parcial permanente por acidente, e despesas médicas hospitalares, sendo o seguro feito e apresentando apólice à Secretaria Municipal de Educação. Obs.: Caso o seguro seja parcelado, o responsável deverá apresentar mensalmente o comprovante das parcelas quitadas.
- III. Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (C.R.L.V.);
- IV. Certidão Negativa de Distribuição Criminal em nome do condutor, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores. (art. 329 do código de trânsito brasileiro), com data de até 30 (TRINTA) dias anteriores ao início da prestação dos serviços.
- V. Certificado CRONOTACÓGRAFO;
- VI. Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do motorista, categoria D ou E e curso especializado de transporte escolar, transporte coletivo de passageiros e de que exerce atividade remunerada, e estar em dia com os cursos de reciclagem;
- VII. Cópia do RG e CPF do monitor;
- VIII. ATESTADO MÉDICO atualizado comprovando condições de sanidade física e mental dos motoristas/monitores;
- IX. RELAÇÃO NOMINAL DE TODOS OS MOTORISTAS/MONITORES contendo: Nome Completo, CPF, endereço, telefone para contato e email.

10.24.21. A Secretaria Municipal de Educação poderá fiscalizar os veículos e a documentação da contratada em qualquer local e hora onde os mesmos se encontrem, verificando aspectos relacionados à disponibilidade do veículo, limpeza e conservação, satisfação com o serviço prestado e atendimento aos protocolos e decretos municipais vigentes.

10.24.22. A contratada deverá afixar nos veículos que prestarão os serviços, autorização para circulação emitida por Órgão ou Entidade Executiva de Trânsito do Estado, na parte interior do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, observando-se a capacidade máxima estabelecida pelo fabricante, na forma do disposto no Código de Trânsito Brasileiro, Lei 9.503 de 23/09/1997.

10.24.23. Todos os funcionários envolvidos, direta ou indiretamente, no transporte escolar municipal de Passos, deverão estar devidamente registrados na empresa contratada.

10.24.24. Todos os documentos solicitados deverão ser apresentados em seu original, ou cópia autenticada, ou cópia seguido da original para conferência.

10.24.25. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à comprovação de sua veracidade pela Secretaria Municipal de Educação.

10.24.26. A contratada deverá comunicar a Secretaria Municipal de Educação, setor de Transporte Escolar, qualquer fato que impeça a perfeita condução do aluno a seu destino.

10.24.27. Deverão ser seguidos todos os protocolos de prevenção à Covid-19, no que diz respeito aos veículos, motoristas/monitores e alunos transportados, caso haja decreto específico vigente.

10.25. DA CONTRATANTE

10.25.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela detentora, de acordo com a ata e seus anexos;

10.25.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.25.3 Notificar a Detentora, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.
CNPJ 18.241.745/0001-08

fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas

10.25.4 Acompanhar e fiscalizar a execução da ata e o cumprimento das obrigações pela Detentora;

10.25.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que seja pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.25.6 Efetuar o pagamento a Detentora do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na presente Ata;

10.25.7 Aplicar a Detentora as sanções previstas na lei e nesta ATA;

10.25.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.25.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela detentora.

10.25.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução da ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato, sendo admitida a subcontratação parcial dos veículos utilizados para o transporte escolar, às expensas e riscos da parte contratada, condicionada, entretanto, à prévia e expressa autorização escrita da parte da Administração Pública do Município de Passos, através do ordenador da despesa.

11.2. A contratada poderá subcontratar 30% do total dos veículos na qual foi vencedora na licitação.

11.3. No caso de subcontratação, permanecerá íntegra e inalterada a responsabilidade da contratada selecionada por meio desta licitação pelo integral cumprimento de todos os serviços, como se diretamente os tivesse executado, não podendo opor ou transferir para os contratantes nenhuma exceção, restrição, alegação de descumprimento total ou parcial, que tenha em relação ao subcontratado ou que este tenha contra ele.

11.4. É vedada a subcontratação de empresa que tenha participado do procedimento licitatório.

11.5. Nenhum encargo trabalhista, inclusive de acidente de trabalho, previdenciário, tributário ou responsabilidade civil de qualquer natureza, decorrente da subcontratação, será imputada ou se comunicará à parte contratante.

11.6. Em casos de subcontratação de terceiros para a execução dos serviços expressamente permitidos, a parte contratada exigirá dos eventuais subcontratados, no que couber, os mesmos requisitos que foram exigidos no processo licitatório.

11.7. A Subcontratante e subcontratada deverão celebrar o Contrato de subcontratação, no qual a Administração Pública do Município de Passos comparecerá na condição de anuente, contendo todos os elementos de praxe.

A subcontratante é a Detentora deste contrato e a subcontratada é a empresa que executará os serviços subcontratados



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.
CNPJ 18.241.745/0001-08

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DOS SUCESSORES

12.1. O contrato vincula as partes que dela participam e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária abaixo:

Pedido nº 2664/2023

Unidade	Secretaria Municipal de Educação
Requisitante	Ensino Fundamental
Projeto atividade	0.009
Elemento despesa	33903900000
Ficha/fonte recurso	00256-15000001001

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

14.1. A contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto do contrato.

14.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima;

14.3. Praticar conduta ilícita, essencialmente fraudulenta, com o objetivo de impedir os órgãos de fiscalização e controle em realizar a inspeção do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

15.1. É vedado à contratada interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.
CNPJ 18.241.745/0001-08

16.1. O extrato do presente contrato será publicado no sítio oficial do Município na internet e será afixado no quadro de avisos da Prefeitura e na Câmara Municipal, conforme disposto no Art. 37, caput, da Constituição Federal e Art. 101 c/c Art. 60 da ADT da Lei Orgânica do Município e incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da comarca de Passos/MG para dirimir quaisquer dúvidas com relação a este contrato, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão dirimidos de acordo com a nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021 e posteriores alterações, bem como no Decreto Municipal nº 740/2022, Decreto Municipal 1237/2023, Lei Complementar nº. 123/2006, com as alterações feitas pela Lei Complementar nº. 147/2014, 166/2019, 167/2019 e posteriores alterações e demais disposições aplicáveis à espécie, bem como vinculado ao **Processo Administrativo Licitatório nº 317/2023, Pregão Eletrônico nº 106/2023.**

18.2. E, por estarem assim justos e contratados, mandaram redigir a presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo assinadas que a tudo ouviram o assistiram.

Passos/MG, ____ de _____ de 2023.

ROSA MARIA CARDOSO BERALDO
Secretaria Municipal de Educação

Representante Legal
CNPJ:

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF: _____

2) _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.
CNPJ 18.241.745/0001-08

MODELO DE DECLARAÇÃO MENOR APRENDIZ

Pregão Eletrônico nº. 106/2023

Processo Administrativo Licitatório nº. 317/2023

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por seu representante legal o Sr. (a) _____, portador da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que cumpre a cota de **menor aprendiz**⁸ conforme disposições constantes do artigo 429 e seguintes da CLT, assim como da Lei nº. 10.097/2000, Decreto nº. 9.579/2018 e demais normas do Ministério do Trabalho e Emprego.

Passos, _____ de _____ de 2023.

Empresa
CNPJ:

⁸ (Disposição inserida por força do Termo de Ajustamento de Conduta nº. 54/2018, oriundo do PA-PROMO 000172.2018.03.003/7, da Procuradoria do Trabalho no Município de Varginha).